



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 320 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

“Reajusta e Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para o ano de 2019, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, para o ano de 2018, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de outubro de 1998, Emenda Constitucional 25, inciso VI e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais);
- Subsídio do Vereador Vice Presidente.....R\$ 2.617,00,00 (Dois mil seiscentos e dezessete reais);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 2.617,00 (Dois mil seiscentos e dezessete reais);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.464,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

Art. 3º - O subsidio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 6º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral